



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
530 / 2012
Protocolo

PROC. Nº 530 / 2012

Diadema, 09 de novembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. nº 053/2012

.....
.....

DATA 22 / 11 / 2012

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a oferta de cursos, na modalidade à distância, bem como dispõe sobre a implantação do polo de Apoio Presencial no âmbito do Município.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para formalização do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, neste Município.

Cumpra esclarecer que Diadema participou de um processo seletivo nacional e foi habilitada pela CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior a manter no Município um polo da UAB.

A Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado de universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação à distância.

O Sistema UAB fomenta a modalidade da educação à distância nas instituições públicas de ensino superior, bem como apoia pesquisas em metodologias inovadoras de ensino superior respaldadas em tecnologias de informação e comunicação. Assim, este Sistema propicia a articulação, a interação e a efetivação de iniciativas que estimulem a parceria dos três níveis governamentais com as universidades públicas.

Além disso, a disseminação de polos da UAB em todo o país fixa o estudante na sua própria região, evitando migrações para os grandes centros urbanos.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.


be



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
590/2012
Protocolo



Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 14/11/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
590/2012
Protocolo

PROC. Nº 590/2012

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre a oferta de cursos, na modalidade à distância, bem como dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município.

Art. 2º - São propósitos desta Lei:

- I - Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.
- II - Proporcionar através de convênios e parcerias com IFES, Ministério da Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio, que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável do Município.
- III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional, em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 3º - Fica instituído no Município de Diadema, o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único - Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 4º - Para formalização do Polo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.230/2012.

Parágrafo único - O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios, a serem disciplinadas em leis específicas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
590 / 2012
Protocolo

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Art. 5º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo do Município.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 8º - Para o pleno desenvolvimento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Diadema será composto um quadro administrativo, técnico e pedagógico, a partir do quadro de servidores municipais.

Parágrafo único - O quadro de funcionários mencionados no *caput* atenderá as exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, quanto à existência de um quadro mínimo de pessoal, composto de: coordenador do polo, tutores presenciais, secretário, auxiliar de biblioteca, técnico em informática e auxiliar de serviços gerais.

Art. 9º - Um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos em magistério na educação básica, poderá ser afastado de suas funções do cargo e designado o Coordenador do Polo de Apoio Presencial.

§1º - O Coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior e, no desempenho de sua função, deverá buscar a consolidação de ações, programas do Ministério da Educação, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes)

§3º - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

§4º - O Professor da rede municipal de ensino, selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial terá jornada de trabalho integral destinada às atividades do polo.

Art. 10 - O Tutor Presencial é um professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede pública, residente no Município de Diadema, com formação de nível superior – Licenciatura – e experiência comprovada de, no mínimo, um ano no magistério, na educação básica.

hp



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
590/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

§2º - Será selecionado 1 (um) tutor para cada turma de 25 alunos e 1 (um) suplente, se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira, em comum acordo com a Coordenação do Polo.

Art. 11 - Um professor ou funcionário da rede municipal com curso em nível médio/superior, com experiência de, no mínimo, de 02 (dois) anos na função de secretário, poderá ser afastado de suas funções do cargo e ser designado como Secretário do Polo, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Art. 12 - Um profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, 01(um) ano na função de Bibliotecário, poderá ser afastado de suas funções do cargo e será designado Auxiliar de Biblioteca do Polo.

Art. 13 - O técnico em informática é aquele profissional, com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo, juntamente com alunos e coordenação.

Parágrafo único - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município, com habilitação, poderá ser afastado de suas funções do cargo e ser designado para a função de Técnico Em Informática do POLO.

Art. 14 - O auxiliar de serviços gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio.

Parágrafo único - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município, poderá ser designado para a função de auxiliar de serviços gerais do Polo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar, anualmente, as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – POLO UAB DIADEMA - à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

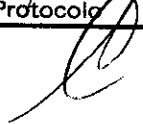
Diadema, 09 novembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3230/2012, de 22/05/2012

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 23612
Mensagem Legislativa: 2112
Projeto: 3012
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 07-
590/2012
Protocolo



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB.

LEI MUNICIPAL Nº 3.230, DE 22 DE MAIO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 030/2012)

(nº 021/2012, na origem)

Data de publicação: 30 de maio de 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.


Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de maio de 2012.

(aa.) **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**

FLS. - 08 -
590 / 2012
Protocolo



ANEXO

MINUTA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/20__,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR, O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A
UNIVERSIDADEXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos <DIA> dias do mês de <MÊS> de 20<ANO>, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ pelo nº 00889834/0001-08, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, inscrito no CNPJ pelo nº _____, cuja sede do governo é localizada no(a) Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, Diadema, São Paulo, proponente/mantenedor de polo de apoio presencial à oferta de cursos de nível superior na modalidade a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo(a) **PREFEITO MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Carteira de Identidade Nº 4.290.004-9 – <SSP/SP, CPF nº 030.583.648-06 e a(o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo(a) **Reitor(a) / Diretor-Geral XXXXXXXXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº xxxx – xxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, todos designados simples e conjuntamente como “Participes”, para os fins deste Instrumento.

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que estabelece que o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) é “voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, (...) prioritariamente por meio de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica, cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores, e cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento”;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que dispõe que “o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial”;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, redação alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, “a CAPES subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB); e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação e a Portaria Normativa nº. 09, de 30 de junho de 2009, que institui o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, estabelecendo a ação conjunta do MEC, por intermédio da CAPES, em colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), com a finalidade de atender à demanda por formação de professores das redes públicas de educação básica;

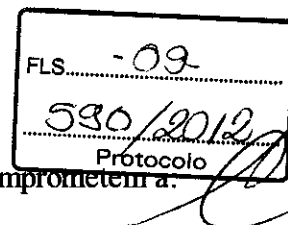
RESOLVEM os Partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade com o Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, com observância dos Editais de Seleção SEED/MEC nº 01/2005 e nº 01/2006, as Portarias do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União visando atingir as metas traçadas pelo “Compromisso Todos pela Educação” e as ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e ainda no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a implantação e o desenvolvimento de curso(s) na modalidade a distância em pólos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), a partir do estabelecimento de compromissos, em regime de colaboração, entre o ente federativo proponente/mantenedor do pólo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, doravante denominada IPES, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como interveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes se comprometem a:



I – DA CAPES

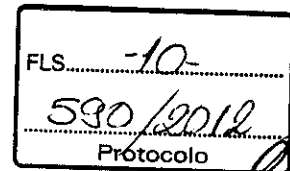
- a) Conduzir o processo de análise e seleção das propostas de pólos de apoio presencial e de cursos superiores a distância a serem ofertados pelas IPES no âmbito do Sistema UAB;
- b) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio de sua Diretoria de Educação a Distância, visando seu cumprimento e o funcionamento do Sistema UAB;
- c) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as IPES que tiverem cursos selecionados, de acordo com diretrizes específicas, a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública;
- d) Orientar e supervisionar a utilização da identidade visual da CAPES para a identificação dos pólos de apoio presencial e materiais didáticos elaborados no âmbito do Sistema UAB;
- e) Orientar, avaliar e monitorar a elaboração, a disponibilização e o compartilhamento dos materiais didáticos e demais recursos técnico-pedagógicos elaborados no âmbito do Sistema UAB;
- f) Articular, no âmbito do sistema UAB, o cumprimento das políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação; e
- g) Articular-se com as instâncias do Ministério da Educação responsáveis pela regulação e supervisão de cursos superiores na modalidade a distância e pólos de apoio presencial.

II – DO ENTE FEDERATIVO PROPONENTE/MANTENEDOR DO POLO DE APOIO

PRESENCIAL

- a) Prover e manter infraestrutura física – de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação, incluindo sistemas de rede – necessária ao funcionamento adequado do polo de apoio presencial, em conformidade com os referenciais de qualidade e diretrizes do(a) MEC/CAPES e as especificidades dos projetos pedagógicos dos cursos selecionados;
- b) Garantir o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas no polo de apoio presencial, articulando com a IPES ofertante de curso(s) o cronograma de atividades e garantindo o acesso dos cursistas à infraestrutura estabelecida;
- c) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município/estado, o polo de apoio presencial, a fim de garantir dotação orçamentária para a implantação, manutenção e continuidade do polo;
- d) Manter atualizadas, nos sistemas informatizados da CAPES, as informações sobre a infraestrutura física, de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação do polo, responsabilizando-se por sua veracidade;
- e) Disponibilizar aos órgãos de controle, à CAPES e às IPES as informações e os documentos referentes ao polo de apoio presencial e aos cursos ofertados, sempre que solicitados;
- f) Integrar o processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial;
- g) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los, com exclusividade, nas atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- h) Responsabilizar-se e garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pela CAPES, pelo MEC e por outros órgãos da Administração Pública, incluindo reposição e assistência técnica local, sempre que necessário; e
- i) Seguir as orientações da CAPES, acerca da identidade visual, na identificação do polo.

III – DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR



- a) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme as normas legais e parâmetros curriculares definidos pelo MEC e diretrizes da CAPES;
- c) Institucionalizar, junto aos órgãos competentes da IPES, os cursos superiores a distância a serem ofertados no âmbito da UAB;
- d) Providenciar e manter corpo docente e técnico para implantar e desenvolver as diversas atividades inerentes aos cursos ofertados;
- e) Realizar a seleção e a formação continuada de tutores e outros profissionais necessários ao desenvolvimento e implementação dos cursos, de acordo com as diretrizes da CAPES;
- f) Articular com os polos de apoio presencial o cronograma de atividades acadêmicas e pedagógicas a serem realizadas no desenvolvimento dos cursos;
- g) Realizar acompanhamento *in loco* dos polos de apoio presencial a fim de verificar as condições de infraestrutura física necessárias à implantação e ao desenvolvimento dos cursos e seu adequado funcionamento, de acordo com as diretrizes da CAPES;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração ou seleção de materiais didáticos na modalidade de Educação a Distância para os cursos ofertados, incluindo processos de avaliação e validação dos materiais produzidos, de acordo com diretrizes da CAPES;
- i) Disponibilizar e permitir a reprodução, distribuição e publicação de materiais didáticos, programas e *softwares* de computador, recursos digitais, tecnologias educacionais e conteúdos virtuais produzidos mediante apoio da CAPES, responsabilizando-se por medidas que resguardem o direito do autor, consoante Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- j) Utilizar os recursos recebidos para a implantação, a gestão e o desenvolvimento de cursos e programas no âmbito do Sistema UAB, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, acompanhar e avaliar as atividades nos polos de apoio presencial, por meio de decisões colegiadas;

- l) Realizar a seleção do Coordenador de Polo, articuladamente com o proponente/mantenedor e com as demais IPES atuantes no polo de apoio presencial, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da CAPES;
- m) Manter atualizados, nos sistemas informatizados da CAPES, as informações e dados referentes à IPES e aos cursos ofertados, apresentando, sempre que solicitado, relatórios de execução, desenvolvimento e avaliação de atividades;
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado, aos órgãos de controle, à CAPES e aos polos de apoio presencial, informações e documentos referentes aos cursos ofertados;
- o) Cumprir, no âmbito do Sistema UAB, as políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação;
- p) Manter atualizado o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância e o reconhecimento dos cursos, junto ao MEC, de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve, por si só, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, automaticamente revogando dispositivos análogos anteriormente assinados entre os Partícipes aqui pactuados, e terá vigência de 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado caso o vencimento dê-se anteriormente ao término dos cursos ofertados pelas IPES no respectivo polo de apoio presencial, mediante Termo Aditivo, até a conclusão das atividades remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação pela CAPES da oferta de cursos pelas IPES, nos polos de apoio presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

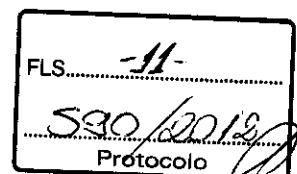
O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias,

II - rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada Partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas. No caso da rescisão, fica o inadimplente impedido de aderir a novos cursos do sistema UAB, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

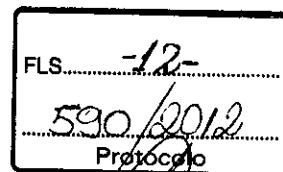
O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento é o da Justiça Federal,



Seção de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem os Partícipes justos e acordados entre si, firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
PREFEITO MUNICIPAL DE DIADEMA



REITOR da(o) UTFPR

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: